



**NOTA TÉCNICA nº 06, de 27 de agosto de 2018**

**Referência:** Parecer quanto a situação da existência de trincas e outras patologias em infraestruturas no município de Barra Longa, conforme laudos periciais entregues à moradores pela Fundação Renova e relatório elaborado pela AEDAS (assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa). Considerações sobre o processo legítimo de participação dos atingidos na construção de parâmetros e diretrizes norteadores do processo de elegibilidade dos atingidos e atingidas aos programas do TTAC, especialmente, ao “Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa” e ao “Programa de reconstrução, recuperação e realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira”.

**1. Objetivo:**

A presente nota técnica visa apresentar ao CIF o posicionamento da Câmara Técnica de “Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura” (CT Infra) com relação à situação da existência de trincas e outras patologias em infraestruturas no município de Barra Longa, conforme laudos periciais elaborados pela empresa Vaz de Mello e entregues a moradores pela Fundação Renova e relatório elaborado pela AEDAS (assessoria técnica dos atingidos de Barra Longa). Adicionalmente, considerou-se oportuno apresentar considerações acerca do processo legítimo de participação dos atingidos na construção de parâmetros e diretrizes norteadores do processo de elegibilidade dos atingidos e atingidas aos programas do TTAC, em particular, nos programas acompanhados por esta CT. Isso se faz importante, pois a Fundação Renova têm, em diversas ocasiões, se manifestado junto às instâncias de discussão próprias dos atingidos de Barra Longa a respeito da necessidade de posicionamento da CT Infra frente às demandas apresentadas. Assim, algumas premissas precisam ficar claras, a fim de se otimizar os processos de reparação demandados.

**2. Análise:**

Primeiramente, é preciso esclarecer que a CT INFRA apenas foi comunicada da existência dos laudos periciais, e também teve acesso a esses, poucos dias antes de seu envio aos atingidos e atingidas de Barra Longa. Portanto, não teve participação em sua construção metodológica. Na ocasião, a Fundação Renova foi informada de que a CT INFRA faria a devida averiguação dos laudos, principalmente quanto a seus aspectos metodológicos e conclusões, a fim de verificar se os direitos dos atingidos estariam sendo atendidos, dentro do que fora estabelecido no TTAC.

Nesse sentido, os técnicos da CT INFRA fizeram leitura e análise dos laudos da Vaz de Mello (contratada pela Fundação Renova), de modo que foram exploradas duas perspectivas principais: quanto ao atendimento dos direitos humanos dos atingidos e



validade do processo de participação instituído no território (com efetivo envolvimento de colaboradores da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Social – SEDPAC); por outro lado, quanto aos aspectos metodológicos e de engenharia no que toca aos laudos periciais, conforme Parecer Técnico SHI, de 24 de agosto de 2018, que segue anexo a esta Nota Técnica. Esta Nota Técnica, bem como o Parecer Técnico anexo, também leva em consideração o documento “Relatório Final: Perícia técnica das edificações de Barra Longa/MG atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão”, elaborado pela Alteto Engenharia à serviço da AEDAS.

### **2.1. Atendimento dos direitos humanos dos atingidos e validade do processo de participação instituído no território.**

Nas localidades de Barra Longa-MG, entre as quais destaca-se Gesteira, um dos distritos a passar por processo de reassentamento, a instância das Assembleias tem sido utilizada como forma de analisar demandas e realizar encaminhamentos, com legitimidade e participação dos atingidos. As assembleias são organizadas pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, com assessoria técnica da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS). Contam, ainda, com a participação de representantes do Ministério Público, da Secretaria de Estado Casa Civil e Relações Institucionais de Minas Gerais, da CT INFRA, além de representantes da Fundação Renova.

Nessas assembleias foram estabelecidos pelos atingidos parâmetros e diretrizes para o direcionamento das soluções junto à Fundação Renova, que são os seguintes:

Centralidade do sofrimento da vítima, respeito a auto-organização do povo, respeito ao saber popular, participação popular, tratamento respeitoso aos atingidos, restituição de acordo com direitos humanos, não retrocessos de direitos, melhoria nas condições de vida dos atingidos vítimas do desastre, garantia de continuidade da cidade, **presunção de veracidade das declarações dos atingidos**, razoabilidade conforme o contexto barralenguense para a avaliação e exigências dos atingidos, respeito à história e tradição popular. *Grifo nosso* (ASSEMBLEIA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA, Barra Longa. **Ata de reunião realizada no dia 02 de agosto de 2018**. Página 01, Linhas 91-97)

A Fundação Renova, por sua vez, reconheceu em assembleia os parâmetros e diretrizes apontados como solução pelos atingidos e atingidas, elaborados nos Grupos de Base e Assembleia, tal como comprova trechos da Ata das Assembleias realizadas:

Segundo encaminhamento foi o **reconhecimento dos parâmetros e diretrizes apontados como solução pelas atingidas e atingidos**. (...) os parâmetros que foram elaborados dentre dos Grupos de Base e das Assembleias: **centralidade dos sofrimento da vítima, respeito a auto-organização do povo, respeito ao saber popular, participação popular, tratamento respeitoso aos atingidos, restituição de acordo com direitos humanos, não retrocessos de direitos, melhoria nas condições de vida dos atingidos vítimas do desastre, garantia de continuidade da cidade, presunção de veracidade das declarações dos atingidos, razoabilidade conforme o contexto barralenguense para a avaliação e exigências dos atingidos, respeito à história e**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

**tradição popular. Grifo nosso** (ASSEMBLEIA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA, Barra Longa. **Ata de reunião realizada no dia 02 de agosto de 2018**. Página 02, Linhas 91-97).

Tomas [gerente de área de território da Fundação Renova] informou que a Fundação Renova está de acordo com os parâmetros apresentados. (ASSEMBLEIA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA, Barra Longa. **Ata de reunião realizada no dia 02 de agosto de 2018**. Página 02, Linhas 97-98).

A Fundação Renova posicionou-se:

todas as diretrizes apontadas podem ser adotadas, sem que sejam necessários processos complexos e burocráticos, e respeitando a integridade física dos próprios atingidos durante o processo de vistoria, por exemplo. (ASSEMBLEIA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE BARRA LONGA, Barra Longa. **Ata de reunião realizada no dia 02 de agosto de 2018**. Página 02, Linhas 124-126).

A AEDAS, Assessoria Técnica do território, posicionou-se em Assembleia:

os acordos já feitos e registrados no dia 15 de junho de 2018, quais sejam: os relatos individuais são parte do processo por isso deve servir de base para desconsiderar o trabalho anteriormente feito como visitas domiciliares, relatos em grupos, decisão da comunidade. (...) Esses estudos são instrumentos complementares, não substituindo o processo construído com a comunidade. ASSEMBLEIA DA COMISSÃO DE ATINGIDOS DE GESTEIRA, Gesteira. **Ata de reunião realizada no dia 03 de agosto de 2018**. Página 03, Linhas 100-108).

Portanto, os trechos supramencionados evidenciam o reconhecimento da Fundação Renova quanto à legitimidade dos parâmetros e diretrizes elaborados pela comunidade, a fim de serem critérios para a reparação de infraestruturas atingidas, a partir de programas executados pela Fundação Renova.

É preciso frisar que o próprio TTAC garante a participação efetiva dos atingidos em todo o processo de reparação.

Além disso, o Termo de Ajustamento de Conduta, conhecido como “TAC Governança”, homologado no dia 08 de agosto de 2018, traz elementos que convergem ao reconhecimento da legitimidade da participação dos atingidos e atingidas nos processos decisórios de ações dos programas, tais como:

“21) a necessidade de aprimoramento do sistema de governança participativo, de maneira a respeitar a centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador das atividades a serem adotadas para reparação integral dos danos. (UNIÃO. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, página 04, item 21, “Considerando”,)

E, ainda:

Inciso I, cláusula segunda: “a efetiva participação das pessoas atingidas na criação, discussão, avaliação e fiscalização dos PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES”. (UNIÃO. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**. Homologado em 08 de agosto de 2018, página 04).



Além disso, os processos de reparação devem ser orientados por determinados princípios, tais como aqueles apresentados no Termo Aditivo ao TAP, a exemplo:

O termo aditivo foi edificado com base nos seguintes princípios estruturantes:

- a) **respeito a centralidade das pessoas atingidas como eixo norteador de todas as atividades e medidas adotadas;**
- b) **garantia de efetiva participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral dos danos;**
- c) transparência e amplo acesso à informação, inclusive com a utilização de linguagem acessível e adequada às condições e à realidade das comunidades atingidas;
- d) respeito à auto-organização das pessoas atingidas, em observância ao direito fundamental à liberdade de associação e organização;
- e) respeito às lógicas coletivas de pertencimento, bem como ao modo de vida das pessoas e das famílias atingidas, observando a dinâmica social e considerando a importância de suas relações sociais na avaliação dos seus danos. *Grifo nosso* (Sentença Conjunta- Homologação Judicial, 08 de Agosto de 2018). (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. TERMO ADITIVO AO TAP. Princípios estruturantes)

A requisição dos atingidos de Barra Longa, apresentada em Assembleia, realizada no dia 02 de agosto de 2018, em Barra Longa, que teve a participação da Fundação Renova, é o reparo ou reconstrução de 234 unidades habitacionais. O programa que tem este escopo é o “Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, Inclusive Barra Longa”. Foram apresentadas listas de moradias, com os respectivos nomes das pessoas que nelas habitam, a partir da autodeclaração e da legitimação da comunidade dessas requisições, seguindo os parâmetros acordados entre as partes interessadas.

Já no território de Gesteira, distrito de Barra Longa em processo de reassentamento, a requisição apresentada em Assembleia, no dia 03 de agosto de 2018, ocorrida em Gesteira, com a participação da Fundação Renova, foi a incorporação integral da lista de 37 nomes para o reassentamento, no âmbito do Programa de Reconstrução dos Distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, conforme diretrizes aprovadas e apresentadas à Fundação Renova em Assembleia do dia 28 de fevereiro de 2018.

A autodeclaração da atingido, com respaldo coletivo, a exemplo do que têm sido feito pelas comunidades referenciadas em outras situações e como é prática já reconhecida pela Fundação Renova e pelo CIF em outros Programas, é um preceito válido para a elegibilidade das requisições apresentadas pelos atingidos de Barra Longa, seja para o atendimento referente às situações de patologias construtivas ou qualquer outra forma de requisição. Ressalta-se que o reconhecimento das narrativas, e a auto definição comunitária dos danos são critérios para reparar violações de direitos e estão em acordo com os preceitos de Direitos Humanos, especialmente em situações em que se utiliza metodologias de mediação.



A título de exemplo sobre tal maneira de reconhecimento das demandas dos atingidos, em consonância com os parâmetros apresentados nas Assembleias ocorridas em Barra Longa, e reconhecidos pela Fundação, está o Projeto Pescador de Fato, já aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF), pela Deliberação nº 182, de 30 de julho de 2018. Tal Projeto reconhece a oitiva dos atingidos como evidência para a elegibilidade a um determinado programa.

De acordo com o exposto anteriormente, é necessário considerar a narrativa dos atingidos e atingidas, de forma coletiva, como comprovações para elegibilidade aos programas executados pela Fundação Renova, mediante aprovação pelo Comitê Interfederativo (CIF), das listas de requisições de Barra Longa e Gesteira, vez que seguem as diretrizes e parâmetros assumidos pela Renova e que embasaram a presente Nota Técnica.

Assim, reitera-se a validade dos princípios de centralidade do sofrimento da vítima, respeito a auto-organização do povo, respeito ao saber popular, participação popular, tratamento respeitoso aos atingidos, não retrocessos de direitos, melhoria nas condições de vida dos atingidos, garantia de continuidade da cidade, presunção **de veracidade das declarações dos atingidos** (principalmente quando passadas pelo crivo comunitário), razoabilidade, respeito à história e tradição popular. Sendo assim, aponta-se para o reconhecimento da listagem apresentada pela comissão de atingidos e a necessidade de efetuação das reparações indicadas, independentemente das conclusões obtidas a partir dos laudos realizados.

## **2.2. Aspectos metodológicos e de engenharia quanto à elaboração dos laudos periciais**

Sobre os laudos periciais, é importante frisar que, em caso de possibilidade objetiva de apontamento definitivo da não existência denexo causal para algum tipo de dano ocorrido, seja pelo rompimento da barragem, seja devido a qualquer atividade de reparação dos danos originais, esses deveriam servir à coletividade de Barra Longa, para reconhecimento ou não de determinada demanda. Poder-se-ia, inclusive, com os laudos, qualificar tecnicamente as intervenções necessárias. No entanto, mesmo tendo isso em vista, após análise e intensa discussão técnica (expressa no Parecer Técnico SHI, de 24 de agosto de 2018), o que se observa é a **impossibilidade de se aferir de modo definitivo a existência ou não denexo causal** entre os eventos (rompimento e atividades de reparação) e os danos identificados pelos atingidos. Isso, devido à inexistência de mapeamento de parâmetros prévios ao desastre. **O que reforça, ainda mais, os princípios de centralidade do sofrimento da vítima e de presunção de veracidade das declarações dos atingidos (narrativa), principalmente quando houve um processo de discussão e validação coletiva das demandas por intervenção.**



Ainda com relação aos laudos da Vaz de Mello, propriamente ditos, também estão sendo apontadas no Parecer Técnico SHI, pelo menos, duas outras questões que fragilizam as conclusões com eles obtidas pela Fundação Renova:

- Desconsideração do processo histórico de ocupação/formação de Barra Longa, que é atravessado por diferentes padrões construtivos consolidados em suas respectivas épocas, e que, de modo algum, podem ser comparados com os padrões em vigor na atualidade.
- Mesmo havendo patologias construtivas não decorrentes dos eventos em questão (o que não fica provado definitivamente), não foi avaliado o quão os eventos puderam potencializar e acelerar os processos relativos a essas patologias. Aliás, com o apontamento nos próprios laudos, de que essa potencialização pode ter ocorrido, mas que não foi realizada análise neste sentido.

Outros elementos, ainda, podem ser observados no referido parecer técnico, principalmente no que toca ao gerenciamento do Programa, principalmente porque há um descompasso entre os laudos apresentados à CT Infra e o quantitativo apresentado em lista pela Comissão de Atingidos de Barra Longa, conforme apresentado no “Relatório Final: Perícia técnica das edificações de Barra Longa/MG atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão”. Esse relatório mostra ainda intervenções não realizadas à contento, longos períodos em que o atingido permaneceu sem posicionamento da Fundação Renova, falta de busca ativa de casos em que há a necessidade de reparação, e ainda, atingidos que realizaram reparação com recursos próprios, entre outras questões.

Por fim, destaca-se a urgência necessária para a viabilização de moradia temporária para os 30 casos de famílias em que as moradias se encontram em situação de risco estrutural, conforme apontado e registrado em ata de Assembleia dos atingido do dia 03 de agosto de 2018.

### **3. Encaminhamentos:**

- Imediato atendimento das famílias em que as moradias se encontram em situação de risco estrutural (30 famílias), com disponibilização de moradia temporária.
- Validação dos encaminhamentos negociados nas Assembleias de atingidos de Barra Longa quanto ao reassentamento de Gesteira, bem como quanto à reparação das infraestruturas com patologias construtivas.
- Imediata inclusão no planejamento de obras para reparação dos casos de patologias construtivas apontados e reconhecidos pela Comissão de Atingidos de Barra Longa. Recomenda-se que a metodologia do Programa Pescador de Fato, deliberado pelo CIF (Deliberação 182/CIF), seja utilizada como modelo para a situação das requisições apresentadas acima. Destarte os três Conjuntos de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas

Evidências, a saber: legislação, histórico e a narrativa do atingido, utilizados como critério de elegibilidade aos programas de “Programa de Indenização Mediada” (PG 002), seriam, similarmente, legítimos e suficientes para outros programas.

**Wesley Cantelmo**

**Coordenador da Câmara Técnica de Reconstrução**

**e Recuperação de Infraestrutura**